

“GRUPO TREBESCHI”

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Agrícola São Judas Ltda., São Cristóvão Locadora De Veículos Ltda., Agrícola Espírito Santo Ltda.,
Trebeschi Tomates Sul Ltda., Trebeschi Tomates Minas Ltda., Trebeschi Tomates Goiás Ltda.,
Trebeschi Tomates DF Ltda., Trebeschi Tomates Ceará Ltda., Edson Antônio Trebeschi, Erico
Trebeschi – todos em Recuperação Judicial

Processo nº 5003954-16.2026.8.13.0035
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG

Projeto sob os cuidados do Conselho de Administração Judicial, composto por:

INOCÊNCIO DE PAULA ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
1.1.1. DEFINIÇÕES	6
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	15
1.2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS DOS RECUPERANDOS	15
1.2.2. GESTÃO DOS ATIVOS NO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DO PLANO	16
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DOS RECUPERANDOS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA	17
3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	39
4.1 QUADRO DE CREDORES	39
5. ESTRATÉGIA DOS RECUPERANDOS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	40
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	44
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	44
6.1.1 PROJEÇÃO	45
6.1.2 ANÁLISE	45
6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS	45
6.3 ANÁLISE	47
7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	47
7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I	50
7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II	52
7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III	52
7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV	53
7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA	54
7.5.1 CREDORES FINANCEIROS	55
7.5.2 CREDORES FORNECEDORES	56
7.6. PASSIVO FISCAL	57
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	58



<u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	<u>58</u>
<u>10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>60</u>
<u>11. ALIENAÇÃO UPI</u>	<u>63</u>
<u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>67</u>
<u>13. NOTAS DE ESCLARECIMENTO</u>	<u>68</u>
<u>14. CONCLUSÃO</u>	<u>69</u>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente instrumento tem por escopo a formalização dos principais termos e condições do Plano de Recuperação Judicial proposto por (1) **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA.** (“AGRÍCOLA SÃO JUDAS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.750.296/0001-81, com sede à Rodovia URA 10, S/N, KM 35, Fazenda São Judas, Zona Rural, no município de Uberaba/MG, CEP 38001-970; (2) **SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** (“SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.420.870/0001-60, com sede à Rodovia LGM 748, nº 100, Zona Rural, no município de Araguari/MG, CEP 38449-899; (3) **AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA.** (“AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.246.112/0001-41, com sede à Rodovia BR 365, S/N, KM 640, Zona Rural, no município de Uberlândia/MG, CEP 38400-971; (4) **TREBESCHI TOMATES SUL LTDA.** (“TOMATES SUL”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.729/0001-71, com sede à Estrada LR 446, S/N, KM 05, Zona Rural, no município de Lebon Régis/SC, CEP 89515-000; (5) **TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA.** (“TREBESCHI MINAS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.500.380/0001-11, com sede à Rodovia MG-029, nº 233, Distrito Industrial, na cidade de Araguari/MG, CEP 38446-306; (6) **TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA.** (“TREBESCHI GOIÁS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.039.525/0001-27, com sede à Rua 03, S/N, quadra 02, lote 04, Bairro 09 de Julho, na cidade de Corumbá/GO, CEP 74960-000; (7) **TREBESCHI TOMATES DF LTDA.** (“TREBESCHI DF”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.474.680/0001-25, com sede à TR 10, S/N, Box 03, Lote 05, na cidade Brasília/DF, CEP 71208-900; (8) **TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA.** (“TREBESCHI



CEARÁ”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.297.315/0001-55, com sede à Fazenda Santo Expedido, Poço de Areia, Ubajara/CE, CEP 62350-000; (9) **EDSON ANTONIO TREBESCHI** (“EDSON”), brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 158.618.048-77 e CNPJ sob nº 64.943.979/0001-14, com sede à Rodovia MG-29, nº 233, Galpão 1, Distrito Industrial, no município de Araguari/MG, CEP 38446-306; e (10) **ERICO TREBESCHI** (“ERICO”), brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 295.352.838-55 e CNPJ sob nº 65.040.316/0001-52, com sede à Rodovia MG-29, nº 233, Galpão 2, Distrito Industrial, no município de Araguari/MG, CEP 38446-306, todos em Recuperação Judicial, doravante denominados em conjunto “**Recuperandos**” ou “**GRUPO TREBESCHI**”, os quais requereram, em 8 de abril de 2026 (ID. 10659243792), o benefício legal da Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), cujo processo foi regularmente distribuído e autuado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG, sob o nº 5003954-16.2026.8.13.0035.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial dos Recuperandos (ID. 10667064931) foi disponibilizada no Diário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 28.04.2026, sendo, portanto, absolutamente tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial, eis que apresentado antes mesmo do prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/05, cujo prazo final se encerraria em 29.06.2026.

Feitas essas considerações, o Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa dos Recuperandos.

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132, do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dias Corridos) cujo termo final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.1.1 “Conselho de Administração Judicial”: INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo advogado ROGESTON BORGES PEREIRA INOCÊNCIO DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, com endereço profissional na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar, Vale do Sereno, Nova Lima- MG, CEP 34006-049, telefone comercial (31) 2555-3174, e-mail: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br; JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.243.562/0001-15, com endereço na Av. Bias Fortes, 349 – 8º andar, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-011, e-mail: contato@ajcontapaiva.com.br, telefone (31) 2342-5155; e PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.714.890/0001-36, com endereço na Av. Brasil, 1666 – 13º andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-004, e-mail: contato@pbbadvogados.com.br, telefone (31) 3656-1514.

1.1.2 “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.

1.1.3 “AGC”: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

1.1.4 “Ata da Assembleia de Credores”: Ata que será lavrada em cada AGC.

- 1.1.5 “Ativos Essenciais”:** Ativos, permanentes ou circulantes, considerados essenciais para que os Recuperandos possam atingir seu ponto de equilíbrio e gerar caixa suficiente para liquidar as obrigações sujeitas ao processo de Recuperação Judicial.
- 1.1.6 “Bens Essenciais”:** Ativos, permanentes ou circulantes, especialmente bens imóveis para fins de produção agrícola, pecuária e distribuição, e ativo imobilizado relacionado no patrimônio rural indicado neste Plano e seus anexos, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade dos Recuperandos e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- 1.1.7 “CC” ou “Código Civil”:** Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.8 “CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”:** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.9 “CPC” ou “Código de Processo Civil”:** Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.10 “CTN” ou “Código Tributário Nacional”:** Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- 1.1.11 “Condições Precedentes”:** Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.
- 1.1.12 “Consolidação Processual”:** A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de Recuperação Judicial de empresários e/ou sociedades empresárias que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de

direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.13 “Consolidação Substancial”: A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de empresários e/ou sociedades exerce suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial¹, havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.14 “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.15 “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.16 “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais contra os Recuperandos, ou pelos quais os Recuperandos possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou

¹ STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/058/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrigli, j. 24/06/2002.

coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05. Também consideram-se Créditos Concursais aqueles cuja garantia, de qualquer espécie, seja essencial para a manutenção das atividades dos Recuperandos.

1.1.17 “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.

1.1.18 “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.19 “Créditos Retardatários”: Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10, da LFRE.

1.1.20 “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.21 “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra os Recuperandos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.22 “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca),

até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.23 “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.24 “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* dos Recuperandos, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.25 “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais dos Recuperandos (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149, da LFRE em caso de superveniente decretação da falência dos Recuperandos; (ii) cujo crédito seja garantido por bem ou direito reconhecidamente não essencial à manutenção das atividades dos Recuperandos; ou (iii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE, até o limite do valor da respectiva garantia, conforme Laudo de Avaliação de Bens e Ativos integrante deste Plano.

- 1.1.26 “Credores Extraconcursais Aderentes”:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.27 “Credores Fornecedores e Colaboradores”:** São os Credores Quirografários, titulares de Créditos decorrentes de operações rurais e/ou provedores de serviços e insumos. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- 1.1.28 “Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- 1.1.29 “Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- 1.1.30 “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.31 “Credores Sub-roгатários”:** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.32 “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

- 1.1.33 “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 23 de abril de 2026, data em que a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial dos Recuperandos foi proferida.
- 1.1.34 “Data do Pedido”:** Dia 8 de abril de 2026, data em que o pedido de Recuperação Judicial dos Recuperandos foi ajuizado.
- 1.1.35 “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação no DJEN da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, salvo disposição expressamente contrária no Plano.
- 1.1.36 “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- 1.1.37 “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.38 “Edital”:** Edital a ser publicado pelos Recuperandos para informar aos interessados acerca dos atos processuais ocorridos no Processo Recuperacional e eventual Processo Competitivo.
- 1.1.39 “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*

e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.40 “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG.

1.1.41 “Laudos”: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.

1.1.42 “Lei das S/A”: Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

1.1.43 “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

1.1.44 “Lista de Credores”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Conselho de Administração Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE, ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelos Recuperandos, nos termos do artigo 51, da LFRE.

1.1.45 “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.46 “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.

1.1.47 “Recuperandos”: É referência ao Grupo “Trebeschi”, formado por Agrícola São Judas Ltda., São Cristóvão Locadora De Veículos Ltda., Agrícola Espírito Santo Ltda., Trebeschi Tomates Sul Ltda., Trebeschi Tomates Minas Ltda., Trebeschi



Tomates Goiás Ltda., Trebeschi Tomates DF Ltda., Trebeschi Tomates Ceará Ltda.,
Edson Antônio Trebeschi, Erico Trebeschi – todos em Recuperação Judicial.

1.1.48 “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre os Recuperandos e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

1.1.49 “UPI”: Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60, da LFRE, que poderá ser composta de bens e/ou direitos.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS DOS RECUPERANDOS

No curso do período de suspensão a que alude o §4º do art. 6º da LFRE e/ou até decisão terminativa em impugnação de crédito versando sobre a classificação e higidez das garantais prestadas, ficarão mantidos na posse dos Recuperandos os Bens Essenciais, obstada qualquer medida expropriatória. Após aprovado o Plano em AGC, os requerimentos de expropriação dos Bens Essenciais deverão ser previamente analisados pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como observar-se-á o disposto na Cláusula 10, especialmente, mas não se limitando, a prévia autorização pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por consectário legal, prescinde de prévia e expressa autorização judicial a alienação de ativos seguida da sua reposição para fins de atualização e modernização, assim como a celebração de contratos de arrendamento rural e parceria rural, inclusive no âmbito da



Lei nº 4.504/64, por caracterizarem-se como operações usuais e de rotina na atividade agropecuária e por não incidirem nas hipóteses do art. 66 da LFRE.

Ficam vedadas, em absoluto, medidas restritivas de qualquer espécie, retenções, compensações unilaterais, penhoras, arrestos, dentre outras que tenham o condão de obstar a livre comercialização de produtos e insumos pelos Recuperandos em razão de operações firmadas com os Credores.

1.2.2. GESTÃO DOS ATIVOS NO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Fica garantido aos Recuperandos a plena gerência de seus ativos, restando autorizado pelos Credores e dispensada nova autorização judicial, com a aprovação do Plano, para hipótese de alienação de ativos de baixo valor, assim considerados aqueles do ativo permanente com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre prestando-se contas ao Conselho de Administração Judicial para fins de transparência, fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades dos Recuperandos até que encerrado o processo de Recuperação Judicial.

Nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante determinação judicial e observado o artigo 142 do mesmo diploma legal, os Recuperandos poderão alienar bens do ativo permanente, por meio da constituição de Unidade Produtiva Isolada, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os Credores.



Os recursos obtidos com tais alienações e/ou operações, caso efetivadas, integralizarão o caixa dos Recuperandos, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus Credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

Para além do exposto acima, haverá necessidade de prévia autorização judicial para a constituição de UPI não prevista expressamente no Plano e/ou operações de *DIP finance*, com a especificação dos bens e a destinação dos recursos obtidos, nos termos dos arts. 66 e 69-A a 69-F, da Lei 11.101/05.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DOS RECUPERANDOS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

A história do GRUPO TREBESCHI é marcada por uma trajetória sólida e consistente de dedicação à atividade rural, enraizada em valores de trabalho árduo, tradição e compromisso com o desenvolvimento rural, bem como na constituição de empresas bem-sucedidas que impulsionaram e alavancaram toda a logística e a operação integrada do grupo.

O bisavô do Produtor Rural EDSON, imigrante italiano, veio ao Brasil e deu início às suas atividades no meio rural, inicialmente na pecuária e, posteriormente, na cafeicultura, lançando as bases de uma tradição familiar que se perpetua até os dias atuais. Desde a infância, o Produtor Rural EDSON passou a ser inserido no ambiente rural,

acompanhando de perto as atividades desenvolvidas por sua família, que fincou raízes na cidade de Aguaí, no estado de São Paulo.

Em 1986, aos 14 (quatorze) anos de idade, o Produtor Rural EDSOON passou a observar de forma mais sistemática o modelo de produção adotado por sua família, despertando, desde muito cedo, interesse técnico e profissional pela atividade agrícola, razão pela qual com 15 (quinze) anos de idade saiu de casa para estudar em colégio interno, se profissionalizando no curso de Técnico em Agropecuária.

Neste contexto, com apenas 18 (dezoito) anos de idade, ingressou na equipe da Cooperativa Agrícola de Cotia, fundada por imigrantes japoneses, que na época, era a maior cooperativa no segmento de frutas, legumes e verduras, experiência fundamental para a formação técnica, gerencial e estratégica que viria a orientar a estruturação e o crescimento de toda a sua atividade rural e das empresas que hoje integram o GRUPO TREBESCHI.



Na época, o Recuperando EDSON foi para uma das cidades que compõem o Triângulo Mineiro, especificamente no município de Araguari/MG, ocasião em que compreendeu ser uma localidade estrategicamente privilegiada, em razão de sua proximidade com importantes centros econômicos do agronegócio e logísticos, tais como Uberlândia/MG, Goiânia/GO e Belo Horizonte/MG.



Com o passar dos anos, o Recuperando EDSON, munido de todo o conhecimento técnico e prático adquirido, viu-se impulsionado a iniciar sua carreira solo, concretizando um sonho cultivado desde a adolescência.

Mesmo diante da escassez de apoio e das dificuldades inerentes ao labor no campo, decidiu lançar-se de forma definitiva no mercado do agronegócio, demonstrando resiliência, coragem, força empreendedora e dedicação integral à atividade rural.



Nesse contexto, surgiu a empresa TREBESCHI TOMATES MINAS, no ano de 1999, voltada à comercialização de frutas, verduras e legumes especiais. Com o passar dos anos, suas operações expandiram significativamente, inclusive, em todo território nacional, contando atualmente com estrutura empresarial de grande porte.



Ainda, em meados dos anos 2000, movido por uma visão empreendedora madura e decidido a lançar-se de forma definitiva no setor de produção agrícola, o Produtor Rural EDSON adquiriu sua primeira propriedade rural, a Fazenda São Judas, localizada no município de Uberaba/MG. Local onde deu início à produção agrícola com investimentos robustos em tecnologia, voltados à elevação da produtividade e ao aprimoramento da qualidade dos produtos, com a consolidação na tomaticultura e plantio de grãos na região.

Em 04/07/2003, então foi criada a empresa AGRÍCOLA SÃO JUDAS, destinada às atividades rurais como cultivo de tomates, soja e dentre inúmeras horticulturas.

O sucesso alcançado pelo negócio, fruto de resiliência, visão estratégica e perseverança no mercado, revelou-se tão expressivo que, em etapa posterior de expansão, passaram



a cultivar anualmente aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) hectares de tomates, consolidando-se como referência nacional na tomaticultura em larga escala.



Diante da larga escala de produção e comercialização, os Requerentes expandiram suas atividades por todo o território nacional, dando origem às empresas TREBESCHI TOMATES SUL, TREBESCHI TOMATES GOIÁS, TREBESCHI TOMATES DF e TREBESCHI TOMATES CEARÁ, ampliando sua capacidade operacional, nas seguintes regiões





A expansão não visou meramente ao incremento da capacidade operacional, mas revestiu-se de caráter estratégico, possibilitando a colheita ininterrupta durante todo o ano, assegurando manutenção da produção em sua plenitude.

No início de 2020, os Produtores Rurais passaram a diversificar sua produção, ampliando o cultivo de hortaliças e investindo de forma estratégica na produção de grãos, especialmente soja e milho.

Nesse movimento de expansão e reorganização das atividades, no ano seguinte, foi constituída a empresa AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO, focada no desenvolvimento da atividade de horticultura, bem como no cultivo de milho, soja, tomate rasteiro, entre outras culturas, fortalecendo ainda mais a estrutura produtiva e operacional.

Atualmente, o GRUPO TREBESCHI encontra-se presente em diversas localidades, atuando na produção e comercialização de grãos e hortaliças, além de desenvolver atividades nos segmentos de transporte e logística. Conta com uma área cultivada de aproximadamente 17.699,72 hectares, dos quais 2.075 ha são destinados ao cultivo de tomate convencional, batata (indústria e semente), alho e cebola, enquanto 15.624,72 ha são voltados à produção de soja, milho (safrinha, semente de inverno, semente de verão e verão), sorgo safrinha, trigo safrinha e café, o que possibilitou a ampla diversificação de seu portfólio produtivo e o fortalecimento de sua atuação no mercado nacional.



Em 2021, visando otimizar a operação logística do GRUPO TREBESCHI, como o deslocamento, transporte de insumos e mercadorias, foi estrategicamente constituída a empresa SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA. Como se observa, ao longo de uma trajetória iniciada há mais de 30 (trinta) anos, o GRUPO TREBESCHI preserva e honra a tradição de desenvolver suas atividades rurais e logísticas, todas orientadas por um objetivo comum: impulsionar, fortalecer e movimentar de forma sustentável o setor do agronegócio.

A trajetória do GRUPO TREBESCHI, ao longo dos anos, foi tão expressiva que passou a contar com 3.069 colaboradores diretos e indiretos, o que evidencia que sua atuação em âmbito nacional não se limita à produção e comercialização, mas também gera relevante impacto social e econômico.





A soma dos esforços dos irmãos produtores rurais, EDSON e ÉRICO, revela que o GRUPO TREBESCHI é resultado de uma atuação estruturada, organizada e profissional, na qual ambos desempenham funções complementares, com elevado grau de comprometimento, responsabilidade e planejamento estratégico.

Tal sinergia operacional e administrativa tem sido determinante para assegurar não apenas a continuidade das atividades desenvolvidas, mas também sua expansão sustentável ao longo dos anos. Os resultados de todo o empenho empreendido pelos Requerentes podem ser claramente aferidos pela expressiva quantidade de hectares atualmente em produção, o que demonstra a solidez e a viabilidade da atividade desenvolvida.

Contudo, conforme será delineado a seguir, o grupo passou a enfrentar sucessivas adversidades de ordem climática e econômica, as quais culminaram na atual situação de crise. Ainda assim, à luz de todo o histórico de trabalho, dedicação, profissionalismo e comprometimento construído ao longo de décadas, evidencia-se de forma inequívoca que a crise econômico-financeira ora enfrentada pelo grupo não decorre de má gestão, mas sim — como restará devidamente comprovado — de fatores externos, extraordinários e alheios à vontade dos Requerentes.



Assim, a Recuperação Judicial, neste cenário, apresenta-se como medida legítima e necessária para garantir a preservação do GRUPO TREBESCHI, o cumprimento de suas obrigações com os credores, bem como a manutenção dos empregos e da função social.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apesar do crescimento astronômico vivenciado pelo GRUPO TREBESCHI ao longo dos anos, sua atual situação econômico-financeira não se difere da situação enfrentada por outros grandes grupos do agronegócio espalhados pelo país.

Como é de conhecimento comum, nos últimos anos o agronegócio enfrentou severas adversidades e não foi diferente com as operações do GRUPO TREBESCHI que enfrenta desafios para a manutenção de suas atividades, fatos que acabaram por culminar no presente pedido de Recuperação Judicial.

Conforme se extrai do Balanço do Agronegócio de Minas Gerais, elaborado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento² (“SEAPA”), diversos produtores rurais e empresas do setor foram severamente impactados no ano de 2021, em razão da conjugação de quatro fatores determinantes, sendo: (i) os efeitos econômicos do período pós-pandemia da Covid-19; (ii) a ocorrência de geadas; (iii) períodos prolongados de seca; e (iv) a acentuada valorização do dólar.

²https://www.mg.gov.br/system/files/media/agricultura/documento_detalhado/2023/publicacoes/balanco-do-agronegocio/balanco_2021.pdf

O reflexo desses eventos sobre o agronegócio foi expressivo e amplamente noticiado, de modo que a safra 2020/2021 registrou perdas significativas a todos da região, com decréscimo aproximado de 14,4% na produtividade.

O ano de 2021 ainda foi afetado pela pandemia de Covid-19, por intempéries climáticas como geadas e secas, e, também, pela alta valorização do dólar. Ainda assim, com todos esses desafios, o agronegócio mineiro apresentou bons resultados em 2021.

O 12º Levantamento da produção de Grãos realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a safra 2020/2021 consolidou perdas dessa produção em Minas Gerais. O volume produzido foi de 14,5 milhões de toneladas, o que equivale a um decréscimo de 5,9% em relação à safra anterior, apesar do aumento de 9,9% na área plantada, totalizando 3,8 milhões de hectares. Isso gerou uma perda de 14,4% na produtividade. Períodos de estiagem, baixas temperaturas e geadas desfavoreceram o aumento da produtividade até o fechamento da safra.

Não só isso. Em consonância com o relatório acima mencionado, as regiões do Triângulo Mineiro foram atingidas por frio intenso, com o registro de temperaturas mínimas anormais, circunstância que prejudicou severamente as plantações e a produção agrícola, fato, inclusive, noticiado pelo portal G1 – Triângulo Mineiro³.

Os fatos narrados também foram amplamente atestados por diversos veículos especializados e, a título de exemplificação, o site HF Brasil, registrou que o frio intenso retardou a maturação dos tomates, ao passo que os efeitos da pandemia impactaram negativamente a demanda de hortaliças, agravando ainda mais o cenário enfrentado pelos produtores rurais⁴.

³<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/30/previsao-indicapossibilidade-de-novas-geadas-e-frio-intenso-no-fim-de-semana-no-triangulo-mineiro-e-altoparanaiba.ghhtml>

⁴ <https://www.hfbrasil.org.br/br/categoria/tomate.aspx?pagina=47>



A instabilidade climática não apenas impactou a produção de tomates, como também comprometeu significativamente a produtividade de soja, milho e café na safra 2021/2022, sendo, inclusive, estimada uma perda de 40,7% no Estado de Minas Gerais.

No ano subsequente, o Brasil, com alta dependência de fertilizantes importados, sentiu o choque de forma severa, com o valor das importações desses produtos registrando uma alta de 178% nos primeiros meses de 2022 em relação ao ano anterior⁵.

Esse cenário resultou em um alto custo operacional para os produtores rurais, fato que impactou as safras subsequentes, nos quais os produtores rurais tiveram um alto custo

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/valor-de-importacoes-de-fertilizantes-registra-alta-de-178-em-2022-aponta-cna/>



de plantio e sem retorno na comercialização para um fluxo de caixa adequado para a saúde econômico-financeira do grupo.

Nesse contexto de custos elevadíssimos, muitos grupos e produtores rurais financiaram o plantio da safra 2022/2023, tomando crédito com a expectativa de superar a sua produção e reverter os prejuízos e gerar receita suficiente para o adimplemento das obrigações.

Em uma análise de parte dos contratos, observe que apenas nos anos de 2021, 2022 e 2023 os contratos voltados exclusivamente à produção agropecuária e aos custeios agrícolas - desconsiderados os contratos destinados à aquisição de maquinários e ao financiamento de bens - alcançaram montante superior a R\$ 176.832.341,61, o que evidencia o elevado grau de custo operacional.

EMIÇÃO	Nº CONTRATO	OBJETO	VALOR
30/05/2023	197006190117700	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 50.000.000,00
22/08/2023	1457393	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 15.569.998,62
21/03/2023	17966/02	PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO	R\$ 25.900.000,00
28/04/2023	204100305399	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 12.500.000,00
15/02/2022	1419272/0096/2022	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 5.000.000,00
14/09/2023	7155982	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 26.500.087,12
25/03/2023	1295499	CUSTEIO AGROPECUÁRIO	R\$ 30.000.000,00
02/10/2023	1375742	CUSTEIO AGROPECUÁRIO	R\$ 6.000.000,00
02/03/2021	895822	CUSTEIO AGROPECUÁRIO	R\$ 362.255,87
06/10/2023	1796608	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 5.000.000,00

Além dos empréstimos para o custeio da atividade agrícola, todos estes sofreram impacto com o crescimento acelerado dos juros, o que sobrecarregou o caixa do GRUPO TREBESCHI como um todo. Observe a média de juros gerados em cada operação de custeio agrícola:

Nº CONTRATO	OBJETO	JUROS	VALOR
197006190117700	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	CDI + 2,45%	R\$ 1.587.344,51
1457393	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	CDI + 2,5%	R\$ 172.853,62
17966/02	PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS À EXPORTAÇÃO	8,89%	R\$ 1.597.821,05
204100305399	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	3,18% +CDI	R\$ 311.770,48
1419272/0096/2022	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	7,00% +CDI	R\$ 242.502,53
7155982	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	2,18% +CDI	R\$ 132.508,90
1295499	CUSTEIO AGROPECUÁRIO	3,04% +CDI	R\$ 1.377.041,13
1375742	CUSTEIO AGROPECUÁRIO	2,46% +CDI	R\$ 86.353,49
1796608	PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	8,50%	R\$ 9.072,66

Concomitante ao alto custo de produção, novamente a cultura de tomaticultura e passou a enfrentar seus próprios desafios específicos. Apesar de depender do período de calor para a maturação dos tomates, as condições climáticas adversas (altas temperaturas e chuvas intensas) favorecendo a proliferação de pragas e viroses, atingindo as produções, pressionando os preços para baixo.

Paralelamente a tais dificuldades, as novas lavouras de tomate implantadas pelo GRUPO TREBESCHI passaram a enfrentar um agravamento fitossanitário relevante, decorrente da elevada incidência de viroses transmitidas pela mosca-branca (*Bemisia tabaci*), vetor altamente sensível às condições climáticas.





Observou-se que, após os eventos de queimadas de grande escala ocorridos no Brasil nos anos de 2022 e 2023, houve significativa alteração nas condições ambientais locais, com registros de altas temperaturas associadas à baixa umidade relativa do ar, criando ambiente extremamente favorável à proliferação do referido vetor.

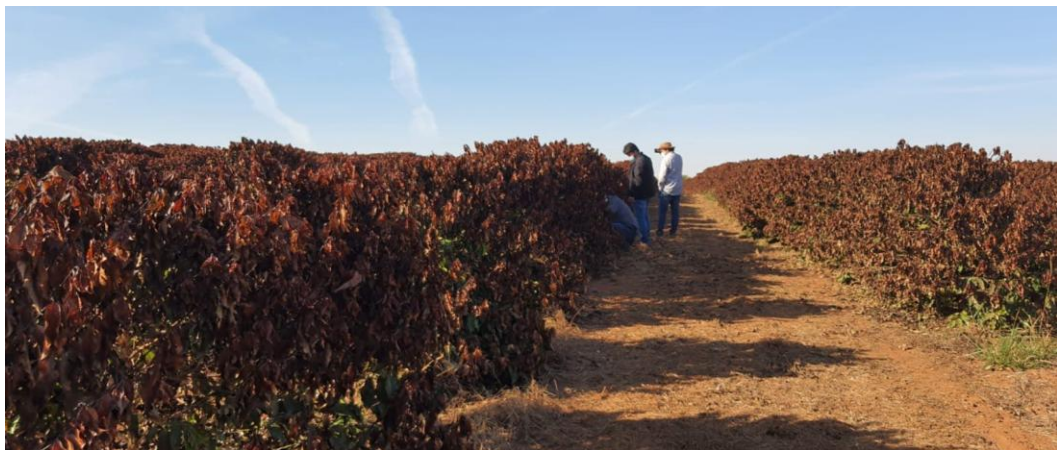
Tal cenário contribuiu diretamente para o aumento da pressão de viroses nas lavouras, especialmente nas áreas recém-implantadas, comprometendo o desenvolvimento vegetativo das plantas, reduzindo drasticamente a produtividade e elevando os custos com defensivos agrícolas, sem, contudo, garantir controle efetivo da disseminação.

Como consequência, as perdas nas lavouras de tomate se intensificaram, agravando ainda mais o desequilíbrio econômico-financeiro da atividade, já impactada por fatores climáticos e mercadológicos adversos.



Ressalta-se, ainda, que a atividade cafeeira do grupo também foi severamente impactada pela ocorrência de duas geadas consecutivas, registradas no mesmo período, as quais atingiram diretamente as lavouras em estágios sensíveis de desenvolvimento.

Os referidos eventos climáticos provocaram queimaduras nos tecidos vegetais, perda de folhas e comprometimento da estrutura produtiva das plantas, reduzindo não apenas a safra imediata, mas também afetando o potencial produtivo das safras subsequentes, dado o caráter perene da cultura do café.



Esse impacto ampliou significativamente os prejuízos já suportados pelo GRUPO TREBESCHI, atingindo mais de um segmento de sua atividade agrícola.

Não só isso. Ainda no ano de 2023, surgiu um novo desafio, ainda mais complexo para o agronegócio brasileiro. O mercado internacional foi surpreendido por um grande abastecimento global de grãos, impulsionado pela recuperação da safra em países concorrentes, o que gerou uma queda significativa no preço das commodities⁶.

A conjunção dos fatores citados (plantar com insumos caros para vender com preços baixos) resultou em margens de lucro apertadas ou, em muitos casos, negativas para os produtores de soja e milho no país⁷.

**Preço da soja em 2023
atinge o menor patamar em
3 anos**

Home > EXAME Agro
**Preço do milho futuro cai 30% em 2023 e registra
maior queda em 10 anos**
Redução também foi registrada para soja e trigo em Chicago, impulsionada pelas colheitas irregulares no Brasil por causa do clima

Diante de tal fato, o GRUPO TREBESCHI enfrentou o pior cenário possível na referida safra, adquirindo insumos com base no preço das commodities na época do plantio – um

⁶ <https://summitagro.estadao.com.br/comercio-externo/soja-por-que-o-preco-do-graoesta-caindo/>

⁷ <https://maisagro.syngenta.com.br/mercado-e-safra/preco-da-soja-em-2023-atingeo-menor-patamar-em-3-anos/>



dos mais altos da história recente – e, no momento de colheita e venda, depararam-se com baixas históricas, onde mesmo que obtivessem resultados acima de qualquer expectativa, sequer poderiam cobrir os gastos despendidos para a plantação da safra.

Além das adversidades climáticas, novamente a operação dos Requerentes se agravou com o expressivo aumento dos custos de produção, aliado à elevação das taxas de juros incidentes sobre os financiamentos e custeios, inclusive aqueles contratados nos anos anteriores.

Para a manutenção da operação e o atendimento da demanda, os Requerentes não podem permanecer atrelados exclusivamente a créditos anteriormente concedidos, tampouco interromper a expansão de suas atividades, o que impõe, de forma recorrente, a necessidade de novos financiamentos e linhas de crédito para manter a operação em pleno funcionamento.

Assim, novamente em uma análise de parte dos contratos (listados na relação de credores), observe que entre os anos de 2024 e 2025 os Requerentes celebraram novos contratos, cujo somatório do valor principal supera R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Todo o contexto narrado conduziu os Recuperandos a margens de lucratividade reduzidas, em razão da pressão combinada dos custos operacionais e financeiros, somada à persistente instabilidade climática, que continuou a impactar a região.

Além disso, cumpre destacar a ocorrência de eventos climáticos extremos adicionais, tais como tempestades acompanhadas de granizo e ventos de elevada intensidade, os quais causaram danos diretos às lavouras, incluindo quebra de plantas, desfolhamento e destruição parcial de áreas produtivas.

Os ventos fortíssimos registrados em determinados períodos ocasionaram, ainda, o tombamento de estruturas de suporte agrícola e prejuízos logísticos à operação, agravando as perdas produtivas e elevando os custos de recomposição das áreas afetadas.

Tais ocorrências encontram-se devidamente documentadas por meio de registros fotográficos, evidenciando a materialidade dos danos sofridos e reforçando o caráter imprevisível e extraordinário dos eventos que impactaram a atividade do grupo.







A elevação da taxa de juros e o consequente aumento do custeio e das dívidas foi alvo de diversas matérias apontando que o caixa das empresas e dos produtores rurais resultou em déficit⁸.

Como se vê acima, o aumento da taxa de juros no país impactou ainda mais o endividamento do Grupo como um todo, uma vez que a taxa de juros subiu de 2% para até 13,75%, elevando o custo financeiro das operações de crédito.

Ainda no mesmo ano, a APROSOJA, em matéria intitulada “Quebra Recorde: Aprosoja Brasil recomenda cautela e prudência aos produtores”, destacou que a queda dos preços, somada ao aumento expressivo dos custos de produção, resultou em significativa redução da produtividade.

Em razão desse cenário, a associação recomendou a diminuição de compras e investimentos, ressaltando que, em 2024, o preço da soja caiu para patamar inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por saca, o que representou uma redução de aproximadamente 33% da receita em comparação à safra anterior.

⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/juros-altos-prejudicamprodutividade-do-agronegocio-afirmam-especialistas/>



A queda nos preços e na produção de grãos, em especial milho e soja, foi inclusive constatada pelo próprio IBGE⁹, que registrou, em comparação ao ano anterior, uma redução significativa de 25,4% na soja e 13,5% no milho.

Assim, no período de 2024 a 2025, embora haja uma perspectiva de custos de insumos mais estáveis e uma possível recuperação da produtividade, o setor passou a enfrentar desafio de reestruturar seu passivo multimilionário.

Por fim, tal cenário também impactou a SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA, em razão do ambiente macroeconômico adverso, marcado pela elevação contínua da taxa Selic, o que afetou diretamente sua fase inicial de investimentos e expansão de frota. Tratando-se de atividade intensiva em capital, a necessidade constante de aquisição de veículos, somada aos sucessivos aumentos dos juros, elevou significativamente as despesas financeiras e reduziu a rentabilidade, tornando o custo do financiamento superior à receita gerada.

Com isto, considerando que o GRUPO TREBESCHI não conseguiu arcar com as parcelas já vencidas de seu endividamento, muito menos com as vincendas, não restou outra opção além do presente pedido de Recuperação Judicial, garantindo a possibilidade de reestruturação, com consequente soerguimento dos Produtores Rurais e empresas envolvidas no presente feito, além da manutenção da fonte produtora.

⁹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido#:~:text=Os%20resultados%20variaram%20na%20compara%C3%A>

Assim, restam demonstradas as razões da crise do GRUPO TREBESCHI que são decorrentes de fatores externos e alheios à sua gestão, plenamente passíveis de superação por meio do instituto da recuperação judicial, conforme detalhado neste Plano.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelos Recuperandos nos autos do processo de Recuperação Judicial (ID 10700736380), conforme quadro a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA GRUPO TREBESCHI		
Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	390.880,45	0,04%
CLASSE II - G. REAL	R\$ 106.651.254,89	9,72%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 972.040.947,38	88,59%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	R\$ 18.124.125,97	1,65%
TOTAL	1.097.207.208,69	100,00%

Consoante se observa na relação de credores apresentada pelos Recuperandos, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (Classe I), credores com garantia real (Classe II) credores quirografários (Classe III) e credores micro e pequenas empresas (Classe IV), com

endividamento de R\$ 1.097.207.208,69 (um bilhão noventa e sete milhões duzentos e sete mil duzentos e oito reais e sessenta e nove centavos), que corresponde ao montante do total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

5. ESTRATÉGIA DOS RECUPERANDOS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

A preservação de atividades economicamente viáveis, mesmo que momentaneamente fragilizadas, é vetor essencial para a manutenção da ordem econômica, da estabilidade social e da confiança no sistema produtivo nacional. O processo de soerguimento econômico-financeiro pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os Recuperandos continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a atividade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

A reestruturação de empresas ou empresários em crise deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma atividade empresarial que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a LFRE, é crucial para um sistema de reestruturação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, os Recuperandos profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

Os Recuperandos também implementaram um forte programa de redução de custos, com controle rigoroso de receitas, culturas, áreas plantadas e logística de distribuição.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da atividade empresarial do GRUPO TREBESCHI, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do



faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que os Recuperandos têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantida a atividade do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios dos Recuperandos e no mercado regional e nacional.

Além disso, é condição precedente à implementação do *business plan* dos Recuperandos a ratificação da consolidação substancial dos integrantes do Grupo Trebeschi, na medida em que a reestruturação do endividamento de um dos Recuperandos depende da reestruturação do endividamento do outro, nas mesmas condições, haja vista que ativos e passivos possuem estreita interconexão e se confundem.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, Conselho de Administração Judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se

adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Conselho de Administração Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos estão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Conselho de Administração Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar com as obrigações vencidas e vincendas, os Recuperandos oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para superação da situação de crise econômico-financeira, com a aprovação deste Plano:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, inc. XII); e

3. Venda de ativos, na modalidade UPI (LFRE, art. 50, incs. IX e XI).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual dos Recuperandos e as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 17 (dezesete) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico dos Recuperandos;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento agrícola que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade produtiva dos Recuperandos e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

- ✓ Os preços dos insumos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

FLUXO DE CAIXA DIRETO PROJETADO — 17 ANOS (R\$)																	
Componente (R\$)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
(*) Geração operacional de caixa (EBITDA)	13.064.117	31.496.369	43.246.977	44.111.916	44.994.155	45.994.038	46.811.919	47.748.157	48.703.120	48.703.120	48.703.120	48.703.120	48.703.120	48.703.120	48.703.120	48.703.120	48.703.120
(+/-) Resultado financeiro operacional	2.550.000	2.601.000	2.653.000	2.706.080	2.760.202	2.815.406	2.871.714	2.929.148	2.987.731	2.987.731	2.987.731	2.987.731	2.987.731	2.987.731	2.987.731	2.987.731	2.987.731
(+/-) Outras receitas/despesas não op.	(8.076.748)	(8.238.283)	(8.403.048)	(8.571.109)	(8.742.531)	(8.917.382)	(9.095.730)	(9.277.644)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)	(9.463.197)
(*) Caixa antes do serviço da dívida	7.537.369	25.859.115	37.496.948	38.246.887	39.011.825	39.792.062	40.587.903	41.399.661	42.227.654	42.227.654	42.227.654	42.227.654	42.227.654	42.227.654	42.227.654	42.227.654	42.227.654
(-) Serviço dívida Classe 1 — Trabalhista	-	-	(390.880)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Serviço dívida Classe 2 — Garantia Real	-	-	(169.403)	(405.936)	(871.471)	(860.177)	(848.884)	(837.590)	(826.297)	(815.003)	(803.710)	(792.416)	(781.123)	(769.829)	(758.535)	(747.242)	(735.948)
(-) Serviço dívida Classe 3 — Quirografário	-	-	(8.630.823)	(20.681.757)	(44.400.033)	(43.824.645)	(43.249.257)	(42.673.869)	(42.098.480)	(41.523.092)	(40.947.704)	(40.372.316)	(39.796.928)	(39.221.539)	(38.646.151)	(38.070.763)	(37.495.375)
(-) Serviço dívida Classe 4 — MPE	-	-	(160.925)	(385.620)	(827.858)	(817.130)	(806.401)	(795.673)	(784.944)	(774.216)	(763.488)	(752.759)	(742.031)	(731.303)	(720.574)	(709.846)	(699.118)
(*) Serviço total da dívida RJ	-	-	(9.352.032)	(21.473.313)	(46.099.362)	(45.591.952)	(44.904.542)	(44.307.132)	(43.709.722)	(43.112.312)	(42.514.901)	(41.917.491)	(41.320.081)	(40.722.671)	(40.125.261)	(39.527.851)	(38.930.441)
(*) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	7.537.369	25.859.115	28.144.916	16.773.575	7.087.537	(5.708.890)	(4.316.639)	(2.907.471)	(1.492.967)	(884.657)	(287.247)	310.163	907.573	1.504.983	2.102.393	2.699.803	3.297.213
Saldo acumulado de caixa	7.537.369	33.396.484	61.541.400	78.314.975	71.227.438	65.517.548	61.200.909	58.283.438	56.811.371	55.926.713	55.639.468	55.949.629	56.857.202	58.362.185	60.464.579	63.164.382	66.461.595

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 13 milhões de receita bruta, com volume R\$ 48.7 milhões no último ano previsto do exercício, demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos e depois se estabilizam, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias / serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira dos Recuperandos, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.

- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou via chave PIX.
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários aos Recuperandos através de e-mail (reestruturacao@trebeschi.com.br) exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelos Recuperandos. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.
- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.

- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face dos Recuperandos, quer dos seus sócios', eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada aos Recuperandos em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.
- (ix) Os créditos listados poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.
- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e

administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos aos Recuperandos, desde que devidamente notificados. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra os Recuperandos e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra os Recuperandos, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação dos integrantes do grupo.

7.1 CREDITORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I

Os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do artigo 54, caput, da LFRE,

limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do artigo 54, caput, da LFRE, ou seja, em até 1 (um) ano a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

Ressalta-se, ainda, que a exigibilidade dos créditos trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, os quais ainda são ilíquidos, ficarão suspensos até a liquidação de sentença, devendo os Recuperandos observarem eventual redução/majoração do montante

arrolado, para fins de cumprimento deste plano, destacando que o não pagamento do crédito até a sua liquidação não será caracterizado como descumprimento deste.

7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Muito embora não existam créditos classificados na Classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, com carência de 20 (vinte) meses, a contar da publicação da decisão que homologar o plano, e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

Para os Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre

o valor de face, com carência de 20 (vinte) meses, a contar da publicação da decisão que homologar o plano, e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, com carência de 20 (vinte) meses, a contar da publicação da decisão que homologar o plano, e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os Recuperandos, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores, proprietários rurais, cooperativas de crédito e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste Plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

O Credor Colaborador deve atender aos pré-requisitos estabelecidos nas subcláusulas abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse dos Recuperandos no *mix* de produtos/serviços praticados, possa ser enquadrado como Credor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado.

As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores, a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail aos Recuperandos (reestruturacao@trebeschi.com.br) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade.

7.5.1 CREDORES FINANCEIROS

Credores Financeiros, também compreendidos como mutuários, alienantes de ativos e/ou cooperativas de crédito, que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos, limites e prazos para os Recuperandos, comprometendo-se, ainda, com o não-litígio com os Recuperandos através da extinção voluntária de todas as disputas judiciais em andamento, arcando cada parte com os honorários dos seus respectivos advogados.

Os montantes das tranches, prazos e limites a serem fornecidos não terão valor e/ou prazo mínimo definidos, embora fique a cargo da administração dos Recuperandos aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

O Credor Colaborador Financeiro deverá disponibilizar aos Recuperandos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Adesão, uma linha de crédito, limite ou prazo equivalente ao valor, limite ou prazo do crédito listado em relação ao credor respectivo, cujo pagamentos de tais novas operações serão realizados de forma à vista ou de forma parcelada, conforme o volume financeiro envolvido e as condições acordadas entre as partes.

O crédito devido pelos Recuperandos ao Credor Colaborador Financeiro poderá ser quitado sem deságio, sendo que o valor de cada parcela e seus respectivos vencimentos serão previamente definidos pelas partes e deverão constar no Termo de Adesão, juntamente com o fluxo de pagamento acordado.

Os novos instrumentos terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes aos Recuperandos, o que deverá constar no Termo de Adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pelos Recuperandos exclusivamente para o fomento de suas atividades, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os Credores que assim desejarem poderão assinar, com o “De Acordo” e em conjunto com os Recuperandos, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante deste Plano.

7.5.2 CREDITORES FORNECEDORES

O Fornecedor de mercadoria e/ou serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse dos Recuperandos no *mix* de produtos/serviços praticados, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

7.5.2.1. O Credor deverá retomar ou manter o fornecimento de produtos e serviços aos Recuperandos, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor

preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao dos Recuperandos.

7.5.2.2. O Credor deverá faturar os pedidos para os Recuperandos de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

- a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos aos Recuperandos e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos aos Recuperandos com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos aos Recuperandos com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;
- d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos aos Recuperandos com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

7.6. PASSIVO FISCAL

Os Recuperandos poderão utilizar a transação prevista nos termos da Lei nº 14.375/22 e respectiva regulamentação, visando equalizar o pagamento das dívidas fiscais com a atual

capacidade financeira dos Recuperandos, que estejam inscritas em dívida ativa ou não, sendo certo que a transação ocorrerá durante a tramitação do processo de Recuperação Judicial e sempre informado ao juízo respectivo.

Ainda, poderá aderir ao parcelamento fiscal permitido pela LFRE para fins de equalização e pagamento de seu passivo fiscal.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos sujeitos a este Plano, será utilizada remuneração anual de 10% (dez por cento) da CDI à título de correção monetária, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao ano. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que os Recuperandos têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Para a viabilidade e eficácia do plano de recuperação judicial, destaca-se a necessidade de manutenção na posse dos Recuperandos os ativos que se encontram relacionados no documento de ID nº 10659380444, além daqueles apresentados nos anexos do Laudo de

Avaliação de Bens Móveis e Ativos, bem como da relação de bens essenciais que acompanha o presente plano, considerando sua imprescindibilidade para manutenção das atividades dos Recuperandos e para o cumprimento do plano de recuperação judicial, sem prejuízo de outros bens com as mesmas características, que venham a ser adquiridos ao longo do processo.

Nesse contexto, cumpre enfatizar que, dentre os ativos ali elencados, assumem especial relevância aqueles diretamente afetos à cadeia produtiva, os quais não se qualificam como bens meramente patrimoniais, mas sim como insumos indispensáveis à própria dinâmica dos Recuperandos, na medida em que viabilizam a transformação produtiva e asseguram a manutenção do fluxo contínuo de produção e comercialização.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará os Recuperandos e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos dos

Recuperandos serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão hígidas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial *(i)* exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra os Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; *(ii)* expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra os Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; *(iii)* penhorar quaisquer bens dos Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e *(iv)* buscar a satisfação do seu crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra os Recuperandos serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições



existentes serão imediatamente liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelos Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção definitiva após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério dos Recuperandos, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.



Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado aos Recuperandos adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas dos Recuperandos durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais dos Recuperandos, atingindo diretamente o interesse dos Credores. O controle e a administração dos Recuperandos tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores.

Caso, por qualquer razão ou fundamento, os Recuperandos e/ou seus sócios sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando os Recuperandos e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelos Recuperandos e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, os Recuperandos terão o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. ALIENAÇÃO UPI

Os Recuperandos poderão constituir UPI's, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá aos Recuperandos em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

A alienação de qualquer UPI e/ou Ativo Imobiliário será considerada um "Evento de Liquidez", e os recursos líquidos (deduzidos impostos e comissões contratadas sobre referida alienação) decorrentes de tal evento serão destinados para a consecução da atividade dos Recuperandos, conforme o disposto no PRJ e modificativos.

Considerando que a UPI, ou seus ativos ou Ativos Imobiliários, poderão ser alienados na forma prevista nos arts. 66 e 142 da LFRE, ou conforme aprovado pelos Credores, o potencial adquirente receberá a respectiva UPI e/ou Ativo Imobiliário livre de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente não sucederá aos Recuperandos em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e aos Recuperandos.

Os Credores que tiverem interesse na participação do processo competitivo de alienação de ativos via UPI poderão utilizar-se dos seus créditos na integralidade, sem incidir o

deságio previsto nesse PRJ, para ofertar na aquisição da UPI. Os Recuperandos e o Adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos jurídicos se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

Na eventual decisão dos Recuperandos optarem pela constituição de UPI, obrigara-se, de maneira irrevogável e irretratável, no prazo que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI, sendo que a abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pelos Recuperandos, bem como condições mínimas para participação dos interessados, que serão apresentadas oportunamente no Edital, que deverá conter:

- I. **Condições Mínimas** – As Condições Mínimas para aquisição da UPI deverão ser apresentadas ao Juízo Recuperacional e refletir, como condições mínimas, além de superar o Valor Mínimo, os termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda que será apresentado juntamente com o Edital, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no Contrato de Compra e Venda e no Edital.
- II. **Valor Mínimo** – Será apurado oportunamente com a apresentação dos laudos de avaliação, os quais integrarão o Edital e o Contrato de Compra e Venda.

- III. **Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes** – Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.
- IV. **Participação no Processo Competitivo** – Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, através de notificação aos Recuperandos, com cópia para o Conselho de Administração Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas previstas acima, sob pena de terem suas notificações de intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas.
- V. **Leilão ou Proposta Fechada** – O processo competitivo para alienação da UPI ocorrerá através de leilão ou proposta fechada, cujos termos e condições

constarão do Edital, conforme previsto no artigo 142 da LFRE, devendo o Ministério Público e Fazendas serem previamente intimados. Em qualquer hipótese, o certame deverá ser realizado no máximo em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data da Publicação do Edital.

VI. **Ausência de Sucessão** – Tendo em vista que a alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo previsto no artigo 142 da LFRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá aos Recuperandos em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

VII. **Baixa dos Gravames**: Em razão da alienação da UPI ocorrer através de processo competitivo (art. 142, da LFRE), os ônus reais e eventuais gravames/indisponibilidades constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos que compõem a referida UPI serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira dos Recuperandos.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira dos Recuperandos através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50, da LFRE, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Conselho de Administração Judicial no exercício de suas atribuições.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

13. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelos próprios Recuperandos.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa dos Recuperandos e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para os Recuperandos e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão dos Recuperandos (mercado etc.).

As projeções para o período compreendido em 17 (dezessete) anos foram realizadas com base em informações dos próprios Recuperandos e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

14. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59, da LFRE, art. 360 e 364, do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552, do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. Os Recuperandos honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.



Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre os Recuperandos e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por e-mail (reestruturacao@trebeschi.com.br), com aviso de entrega e leitura.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Araguari/MG, 22 de junho de 2026

AGRICOLA SAO JUDAS
LTDA:05750296000181

Assinado de forma digital por
AGRICOLA SAO JUDAS
LTDA:05750296000181
Dados: 2026.06.22 19:24:30 -03'00'

**Agrícola São Judas Ltda. – em Recuperação
Judicial**

TREBESCHI TOMATES
GOIAS
LTDA:32039525000127

Assinado de forma digital por
TREBESCHI TOMATES GOIAS
LTDA:32039525000127
Dados: 2026.06.22 19:27:34 -03'00'

**Trebeschi Tomates Goiás Ltda. - em
Recuperação Judicial**

SAO CRISTOVAO
LOCADORA DE VEICULOS
LTDA:42420870000160

Assinado de forma digital por SAO
CRISTOVAO LOCADORA DE
VEICULOS LTDA:42420870000160
Dados: 2026.06.22 19:28:59 -03'00'

**São Cristóvão Locadora De Veículos Ltda. -
em Recuperação Judicial**

TREBESCHI TOMATES
DF
LTDA:42474680000125

Assinado de forma digital por
TREBESCHI TOMATES DF
LTDA:42474680000125
Dados: 2026.06.22 19:48:31 -03'00'

**Trebeschi Tomates DF Ltda. - em
Recuperação Judicial**

AGRICOLA ESPIRITO
SANTO
LTDA:40246112000141

Assinado de forma digital por
AGRICOLA ESPIRITO SANTO
LTDA:40246112000141
Dados: 2026.06.22 19:34:22 -03'00'

**Agrícola Espírito Santo Ltda. - em
Recuperação Judicial**

TREBESCHI TOMATES
CEARA
LTDA:43297315000155

Assinado de forma digital por
TREBESCHI TOMATES CEARA
LTDA:43297315000155
Dados: 2026.06.22 19:38:43 -03'00'

**Trebeschi Tomates Ceará Ltda. - em
Recuperação Judicial**

TREBESCHI TOMATES
SUL
LTDA:31663729000171

Assinado de forma digital por
TREBESCHI TOMATES SUL
LTDA:31663729000171
Dados: 2026.06.22 19:33:11 -03'00'

**Trebeschi Tomates Sul Ltda. - em
Recuperação Judicial**

EDSON ANTONIO
TREBESCHI:1586180
4877

Assinado de forma digital por
EDSON ANTONIO
TREBESCHI:15861804877
Dados: 2026.06.22 19:37:27 -03'00'

**Edson Antônio Trebeschi - em Recuperação
Judicial**

TREBESCHI TOMATES
MINAS
LTDA:03500380000111

Assinado de forma digital por
TREBESCHI TOMATES MINAS
LTDA:03500380000111
Dados: 2026.06.22 19:31:57 -03'00'

**Trebeschi Tomates Minas Ltda. - em
Recuperação Judicial**

ERICO
TREBESCHI:65040316000152

Assinado de forma digital por ERICO
TREBESCHI:65040316000152
Dados: 2026.06.22 19:35:53 -03'00'

Erico Trebeschi - em Recuperação Judicial